

ATO INFRACIONAL NA ADOLESCÊNCIA: UM FENÔMENO CONTEMPORÂNEO

Marivania Cristina Bocca¹

BOCCA, M. C. Ato infracional na adolescência: um fenômeno contemporâneo. *Arq. Ciênc. Saúde UNIPAR*, Umuarama, v. 13, n. 2, p. 169-179, maio/ago. 2009.

RESUMO: Este texto originou-se da minha dissertação de mestrado intitulada “Adolescentes em conflito com a lei: um estudo sobre a produção de sentidos” (BOCCA, 2002). A violência social revela um fenômeno contemporâneo de grande proporção e o adolescente que comete atos de infração é visto como o principal protagonista desta problemática, pois ora a sociedade o encara como vítima de um sistema de políticas públicas falidas e ora como agente detentor de livre arbítrio, que opta pela prática infratora como um caminho mais fácil para alcançar o mundo. Este tema é muito complexo para ser analisado a partir de uma única visão. Para tanto, abordaremos aqui, o contexto em que os adolescentes participantes da pesquisa acima referida estão inseridos. Quando cometem práticas infradoras, trazem em seus atos violentos suas histórias, seus projetos de vida e de morte, agressões sofridas e outros fatos negativos que marcaram suas vidas e as de seus familiares, que se somam às inúmeras violências de um mundo onde a existência é marcada pelo *ter*; em face do *ser*. Esta forma de *existir* está fundamentada em uma sociedade da aparência e do consumismo. O fenômeno adolescente em conflito com a lei revela aspecto do momento histórico e denuncia a crise cultural que caracteriza o mundo contemporâneo.

PALAVRAS-CHAVE: Ato Infracional; Adolescente em conflito com a lei; Violência.

INFRACTIONS AGAINST THE LAW WITHIN ADOLESCENCE: A CONTEMPORARY PHENOMENON

ABSTRACT: This text has arisen from my master's degree dissertation, entitled “Young offenders: a study about the production of meaning” (BOCCA, 2002). The social violence problem exposes a contemporary phenomenon that has reached alarming proportion and which young offenders take a leading role. At times, they are considered to be victims of the failed public policies and, at others, they are seen as agents who have free will and choose to commit offences as an easy way to reach the world. This theme is too complex to be analyzed from one single point of view; therefore, we have viewed the research participants in context. When infringing the law, adolescents express themselves through violent behavior. This expression is a result of their histories, life-death project, aggressions suffered and other negative experiences which marked them, as well as their families. Added to these factors exist a violent society at large, which has based its existence in ‘having’ rather than ‘being.’ This way of ‘existing’ is founded in outward appearances and consumerism. The matter of adolescents in conflict with the law reveals aspects of the historical moment and exposes the cultural crisis which delineates the contemporary world.

KEYWORDS: Infractions against the law; Adolescents in conflict with the law; Violence.

Introdução

Hoje, no Brasil, a violência social revela um fenômeno contemporâneo de grande proporção e os jovens em conflito com a lei são vistos como os principais protagonistas desta problemática, pois ora a sociedade os encara como agentes intolerantes e violentos, ora como agentes detentores de livre arbítrio, que optam pela prática infratora como um caminho mais fácil para alcançar um mundo que não lhe pertence.

Partindo da premissa de que a sociedade também é agente deste processo, faz-se necessária uma consciência mais reflexiva a respeito de tal fenômeno, pois somente repensando nossas práticas e nossos saberes é que vamos deixar a condição de meros espectadores da desenfreada violência. Os jovens, quando cometem algum tipo de infração, trazem em seus atos violentos suas histórias, seus projetos de vida e muitos deles o projeto de morte, agressões sofridas e outros fatos negativos que marcam suas vidas e as de seus familiares, fatos esses que se somam às inúmeras violências de um mundo onde a existência é marcada pelo *ter*; em face ao *ser*.

Esta forma de *existir* está fundamentada em uma sociedade da aparência e do consumismo. Para Craidy e Gonçalves (2005), o que produz a violência é

uma maior consciência das possibilidades e dos direitos, uma inconformidade em ficar “*fora do baile*”.

A problemática adolescente em conflito com a lei revela aspecto do momento histórico e representa uma espécie de lente de aumento sobre a crise cultural que caracteriza o mundo contemporâneo. Assim, o adolescente denuncia, a partir de seus atos, a instabilidade emocional, seja pelas constantes descobertas, pelas novas responsabilidades que se apresentam diariamente, pelas suas incertezas ou pela necessidade de consolidação de sua identidade, bem como pelas mudanças sem precedentes provocadas no mundo contemporâneo.

Na maioria das vezes, o jovem que pratica algum tipo de infração não é compreendido. Pelo contrário, é estigmatizado como uma pessoa intolerante. Tal intolerância pode ser compreendida como uma forma exacerbada de *ser-no-mundo*.

De acordo com seus sentimentos, suas experiências e suas escolhas, os adolescentes, na maioria das vezes, manifestam a capacidade de enfrentar desafios, deixando em evidência a sua concepção de mundo, construindo a própria história, onde passado e futuro se fundem no presente. Tais atitudes definem a mentalidade de uma época.

Para Oliveira (2001), diante de uma situação de infração, dois aspectos precisam ser considerados:

¹Psicóloga. Docente-orientadora de Estágio Supervisionado em Psicologia Clínica e de Grupos (Abordagem Fenomenológico-Existencial) do Curso de Psicologia da Universidade Paranaense – UNIPAR, Campus Cascavel/Paraná. Mestre em Psicologia Social e da Personalidade - PUC/RS. Contato: maricris@unipar.br

a noção jurídica e, ainda, a psicológica. A nova definição jurídica de conflito com a lei, trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, permite problematizar uma outra questão: a de que a infração somente pode ser entendida como um fato datado geográfica e historicamente, uma vez que determinado comportamento legal em uma sociedade, em uma cultura específica ou em um período histórico, torna-se ilegal em um outro contexto.

Conforme a autora acima mencionada, é por meio do delito que o jovem expressa, de forma exacerbada, a busca de autonomia, pois o adolescente se encontra desamparado, vivendo em uma sociedade em que o poder está presente em todos os lugares e ao mesmo tempo em lugar nenhum. Assim, o adolescente que está em conflito com a lei percebe que tal lei está integrada em uma sociedade que não possui uma organização discursiva, mas que possui diversos discursos contraditórios.

A definição do ato infracional se dá segundo a dinâmica de correlação de forças e jogos de poder “Não há natureza criminoso, mas jogos de força que, segundo a classe a que pertencem os indivíduos, os conduzirão ao poder ou à prisão” (FOUCAULT, 1998, p.240). Entretanto, não se pode atribuir esses jogos de força exclusivamente à classe pobre, pois é sabido que adolescentes de classe média, de famílias aparentemente bem estruturadas e integradas à sociedade, buscam na alternativa da infração o prazer imediato.

Embora a explicação mais frequente a ser dada quando um adolescente comete atos de infração seja a relação causa e efeito, é necessário, entretanto, compreender como esses adolescentes produzem os sentidos de seus atos, como lidam com suas emoções e, de que forma percebem o mundo em que estão inseridos, partindo de uma compreensão fenomenológica de sua própria existência.

Ao compreender melhor como o jovem infrator percebe suas próprias escolhas com relação aos atos praticados, não estaremos buscando no fenômeno sua essência, mas sim, desejando vê-lo como ele se mostra, sem confrontá-lo com teorias explicativas da realidade e seus pressupostos de causalidade. Para tanto, é preciso (re)pensar o adolescente que comete algum tipo de infração sob a ótica de uma condição de vida e não de uma natureza infratora, objetivando, com isso, que ele próprio tome consciência dos seus atos, poder sentir o reflexo destes e poder então dar um novo sentido para sua existência.

Para Oliveira (2001), o adolescente infrator não é apenas o efeito de uma história individual, mas um sintoma social. Assim, o adolescente que se encontra em conflito com a lei expressa, através de seus atos, o “mal-estar” de sua época, seus desassossegos, suas angústias, seus abandonos vividos em tempos de globalização.

Início esta reflexão, com um trecho da obra *Saint Genet: Ator e Mártir*, de Jean Paul Sartre (2002),

com o qual penso poder ilustrar a situação do adolescente em conflito com a lei diante do olhar do outro, bem como de seu projeto de vida.

[...] Acusam-no porque ele roubou e porque ele é mau; ele responde ao mesmo tempo: “Sim, sou mau e estou orgulhoso disso” e “Sim, roubei e continuarei a roubar”. Entretanto, ele quer tudo ao mesmo tempo: gerar o Mal ex nihilo por uma decisão soberana e produzi-lo por uma necessidade natural. [...] Se ele é livre, cada um dos seus atos contribui para desenhar a sua figura, mas não se poderia dizer que ele é mau antes do momento da sua morte. Se ele não é livre, ele é totalmente mau em cada instante da sua vida, mas não é culpado (SARTRE, 2002, p. 71-72).

Fenômeno Adolescência

Muitos autores descrevem a adolescência como um período em que os sujeitos possuem comportamentos conturbados e atitudes inconsequentes, precisando de atenção especial. Para alguns psicólogos, a palavra adolescência não tem uma definição precisa (BOCK; FURTADO e TEIXEIRA, 1999). Há, portanto, muitas controvérsias a respeito da faixa etária que abrange tal etapa de vida, como: “Quando ela inicia? Qual sua duração? É possível limitá-la em períodos etários? E ainda, quais os fatores que influenciam?”.

O campo da ciência jurídica vai buscar uma distinção mais precisa para o termo adolescência, compreendendo como um período de vida que vai dos doze aos dezoito anos de idade. Importante marcar que, para a Psicologia, este é um fenômeno cultural, sem delimitação biológica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º diz: “Considera-se criança, para efeito desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Segundo Bock (1999), a adolescência não é uma fase natural do desenvolvimento humano, mas um derivado da estrutura socioeconômica. Contudo, faz mais sentido pensar a adolescência, como o período que se situa, psicológica e culturalmente, entre a infância e a idade adulta, sem especificar uma faixa de idade definida.

Falar sobre a adolescência, de alguma maneira, implica abordar aquilo que é estranho e aquilo que é familiar, podendo-se dizer, contudo, que se trata de um momento em que novas experiências ocorrem, havendo um constante desequilíbrio, pois os padrões antigos já não têm a mesma intensidade e os novos ainda não estão bem assimilados. Os critérios que poderiam definir esse período de desequilíbrio e de transição são construídos pela cultura, como já referido e, portanto, diferem entre si.

O jovem apresenta em seus atos a instabilidade emocional, seja pelas constantes descobertas, pelas novas responsabilidades que se apresentam diariamente, pelas suas incertezas ou pela necessidade de consolidação de uma identidade da busca constante de um lugar-

no-mundo.

Adolescência é um momento de instabilidades extremas, porém necessárias, para o indivíduo estabelecer seu espaço, como refere Oliveira (2001), dizendo que uma das maiores dificuldades do adolescente é encontrar o seu próprio lugar como sujeito, ocorrendo uma indefinição e um impasse do lugar que ocupa, pois não é mais criança e ainda não é adulto.

Vale ressaltar que a adolescência no contexto deste trabalho, é compreendida enquanto um processo social que, segundo Ariès (1981), contempla a idéia de que a adolescência é um fenômeno cultural inaugurado pela modernidade, sob condições específicas de cultura e de história, fora das quais ela não ocorreria. Assim, a perspectiva atual é considerar que a adolescência não é um evento universal ou meramente biológico.

Compreender a adolescência como um processo, construído, nos permite pensar que esse processo como outros, pode ser mudado e não é fixo nem vivido por todos os sujeitos da mesma maneira. Prates (2000) diz que aqueles que fazem parte da camada empobrecida não gozam do privilégio de elaborar suas perdas infantis e assimilar as conquistas adultas. De imediato, dirigem suas energias lutando para sobreviver e apenas experimentam o processo da transformação corporal como algo inevitável. Pode-se falar que os adolescentes que se encontram em conflito com a lei geralmente advêm de classe econômica desfavorecida, com vínculos emocionais que necessitam ser ressignificados.

Adolescente em Conflito com a Lei

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1994), que esposou a concepção da proteção integral da criança e do adolescente, o ato contrário ao ordenamento jurídico praticado pelo adolescente foi substituído: os termos “menor infrator”, “crime”, “pena”, por “adolescente autor de ato infracional ou em conflito com a lei”.

“Estar em conflito com a lei” é apenas uma condição temporária. Trata-se de um momento circunstancial na vida do adolescente, que pode ser superado, porém, “adolescente infrator” é entendido como de natureza infratora, portanto, permanente.

Quanto a essa mudança terminológica, podemos ver em Sartre (2002) que:

Passamos repentinamente para o outro extremo. O que Genet exige, agora, é o contrário de uma Natureza: a autonomia da sua vontade. Isso não deve surpreender-nos. Quando reivindica a natureza que lhe atribuem, ele se defende, pelo desafio, contra a presença de um tribunal que se insinuou até no seu coração. Mas quando ele deseja transformar-se em vontade pura, é para tentar retomar nas mãos a sua própria vida, que os outros lhe arrancaram. (p.76)

Outra mudança introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente foi quanto ao dispositivo da

prisão. Na nova concepção do direito, o adolescente não é preso, mas internado em instituição educativa.

O crime diz respeito àqueles atos que transgridem normas sociais, para os quais está prevista uma sanção legal. Essa definição se aproxima da acepção jurídica que diz que crime é toda ação ou omissão prevista em lei, ou que transgrida um direito estabelecido pela lei penal, resultando, pois, de definição da lei, que encontra no esquema legal o conteúdo explicativo, a razão determinante de que uma conduta humana constitui infração penal sujeita a uma pena regulável (TEIXEIRA, 1998).

De acordo com as perspectivas sociológicas mais atuais, vários fatores interferem no encadeamento de atos violentos, não somente os econômicos, como pobreza e o desemprego. Neste sentido, podemos relacionar *fatores estruturais* – trata-se do desemprego, exclusão social, não efetivação do desenvolvimento pleno em nosso país; fatores que, quando recorrentes, podem criar um ambiente propício ao desencadeamento de atos violentos; *fatores culturais* – referem-se à quebra dos vínculos e regras de sociabilidade entre as pessoas, e afirmação de determinados valores por grupos sociais, etários, ou de gênero; *fatores institucionais* – trata-se da influência das agências de controle de criminalidade, ou seja, a presença ou ausência de órgãos do Sistema de Justiça Criminal, como as Polícias Civil e Militar, na forma de práticas, recursos, efetivos na rua. A questão da impunidade, em que alguns grupos de delitos são mais punidos do que outros; *fatores psicológicos* – explicam porque os indivíduos reagem diferentemente às situações conflituosas, dentro de um meio social, de acordo com suas estruturas psíquicas.

Para Tejedad (2005), três são os eixos que determinam a reincidência do ato infracional: o contexto da vida privada dos adolescentes, como relações familiares; as políticas públicas, como lazer, oportunidade de trabalho, cultura, saúde; o atendimento oferecido pelo Sistema de Justiça.

Ainda conforme a autora acima citada, a reincidência é definida como uma “caixa de ressonância” da falência das Políticas Públicas e do próprio Sistema de Atendimento, das quais se destaca a não-garantia de direitos destes jovens.

De acordo com o ECA, em seu Artigo 122, o adolescente que praticar um ato infracional, ou seja, uma conduta descrita como crime ou contravenção penal (Artigo 113), poderá receber medidas socioeducativas.

Entende-se por infrator o adolescente autor de atos infracionais, como tais já especificados, e de pessoa em formação, em estado de risco social, ou ainda, aquele que, tendo praticado conduta antissocial, ou procedido em desvio de comportamento, passando ou não pela Vara da Infância e Juventude, esteja em tal situação que venha a ser destinatário de medida protetiva, como mecanismo para evitar questões sociais que podem ir desde atrasos ou abandonos escolares, até distúrbios

comportamentais graves que interfiram diretamente no contexto sociofamiliar do adolescente.

Segundo Foucault (1998), a delinquência constitui uma categoria espessa, fechada, homogênea, localizável e visível, de fácil controle pelos órgãos policiais. A produção do infrator pelas instituições desempenha um papel primordial na manutenção da ordem social vigente, sendo constituída sob uma dinâmica de circuito: o indivíduo passa pelas instâncias repressivas, sofre o encarceramento, e se torna um sujeito rotulado; o estigma perpetua sua condição de infrator, fazendo com que retorne inúmeras vezes ao sistema prisional. São mínimas as possibilidades de ruptura do sujeito com este circuito da delinquência, e máximas as possibilidades de reincidência criminal.

Para Goffman (2001), se o indivíduo ficar por muito tempo internado, pode ocorrer, caso ele volte para o mundo exterior, o denominado “desculturamento”, ou seja, um “destreinamento” que acaba tornando-o temporariamente incapaz de enfrentar aspectos de sua vida diária.

Para Oliveira (2001), diante de uma situação de infração, dois aspectos precisam ser considerados: a noção jurídica e, ainda, a psicológica/psiquiátrica. A nova definição jurídica de conflito com a lei, trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, permite problematizar uma outra questão: a infração somente pode ser entendida como um fato datado geográfica e historicamente, uma vez que determinado comportamento legal em uma sociedade, em uma cultura específica ou em um período histórico torna-se ilegal em um outro contexto.

Embora a explicação mais freqüente a ser dada quando um adolescente comete atos de infração seja a relação causa e efeito, é necessário, entretanto, compreender como esses adolescentes produzem os sentidos de seus atos, como lidam com suas emoções e, de que forma percebem as mudanças sociais.

Compreender diz respeito a uma forma de conhecimento diferente do explicar. Compreender é tomar o objeto a ser investigado na sua intenção total, é ver o modo peculiar específico do objeto existir, enquanto que explicar é tomá-lo na sua relação causal (MACHADO, 1994).

Muitas vezes o adolescente infrator é visto como um ser estranho, com características diferenciadas, como aquele que ameaça, que denuncia a contradição do sistema, o que acaba justificando sua exclusão e isolamento, como se fosse um fenômeno marginal à sociedade. Ocorre que estes jovens, em geral, vivem privados de seus direitos e acabam por violar os direitos dos demais, resultando em uma postura de indiferença e de estigmatização por parte da sociedade, que esquece em que condições de vida vivem.

Conforme Foucault (1998), o ponto de origem da delinquência não é o indivíduo, mas a sociedade, pois o infrator é apenas a “ocasião ou a primeira vítima”. Ele próprio acaba assumindo a identidade de infrator como

uma atitude para se firmar no meio. Sabe que é visto como assaltante. Sabe, ainda, que o sentimento que instiga nas pessoas é principalmente medo, mas também, percebe nas atitudes e no olhar, raiva e nojo, sendo que outros sentem pena. “O homem que vos traz a morte não é livre de não trazê-la. A sociedade é a culpada, ou, para dizer melhor, a má organização social” (FOUCAULT, 1998, p. 238).

Conforme Volpi (2001), duas visões extremistas sobre a problemática vem sendo destacada entre a sociedade: a de que o adolescente em conflito com a lei é apenas vítima de um sistema social, buscando, através do ato de infração, uma estratégia de sobrevivência a outra visão se caracteriza pela desconsideração de qualquer responsabilidade do meio social em relação aos adolescentes, atribuindo ao jovem única e exclusiva responsabilidade pelos atos cometidos.

Fenômeno Violência

Conforme Simão (2001), a falta de dados confiáveis sobre a violência e a criminalidade, principalmente envolvendo adolescentes que estão em conflito com a lei, no Brasil, ainda é grande. Historicamente, a violência foi mais comumente identificada como sinônimo de criminalidade e, por isso, teve uma reflexão quase que exclusiva das ciências jurídicas. Desde um passado muito remoto, até os dias atuais, encontra-se o problema da violência e de meios para lidar com ela. A violência é percebida como um exercício da força física e da coação psíquica, para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua vontade. É a violação da dignidade, da integridade física e mental.

De acordo com os pressupostos de Foucault (1998), a violência tem muitas matrizes; exterioriza-se através de muitos atos e formas; não tem um centro de comando, não vem apenas de cima, entretanto, está presente em todas as instituições sociais e nos relacionamentos interpessoais e passa pela vida de todas as pessoas.

A violência é heterogênea, pois varia de acordo com grupos e espaços sociais. De acordo com Teixeira (1998), existem inúmeros tipos de violência, dentre os quais se pode destacar: *Violência Política e do Estado* – situa-se aqui a violência dirigida pelo Estado ou contra o Estado, verificável em ditaduras, movimentos revolucionários, terrorismo, guerrilhas; *violência costumeira ou difusa* – enquanto relação de estranhamento e esgarçamento das relações sociais, com quebra das regras de sociabilidade. Trata-se da violência cotidiana ou ordinária, do crime doméstico, do crime organizado; *violência simbólica* – exercida através dos diversos cursos que negam o lugar do outro. Exemplo: o discurso da “competência” veiculada no meio acadêmico e nas escolas, que exclui outros discursos ou saberes, especialmente os das classes populares; *violência como negação humana e restrição dos direitos do cidadão* – evidenciadas em situações como a fome, a miséria,

exclusão social e política.

Se pensarmos em Brasil, estamos diante dos mais variados tipos de violência, como negação humana e restrição dos direitos do cidadão. Essa violência ocorre nas atitudes de maus tratos com crianças, adolescentes, mulheres e velhos e isso acontece há muito tempo, fazendo parte do ambiente de muitas cidades.

Para Bocca (2002), a violência na vida do adolescente aparece de diversas formas, pois, não raro, atos de violência são fatores constituintes de sua existência em condições adversas, como nas brigas de família, muitas vezes provocadas pelo uso e abuso do álcool, aliado à falta de dinheiro para o suprimento das necessidades básicas. Isso acaba afetando o adolescente, pela brusca ruptura dos laços afetivos e culturais, pela rejeição por parte dos colegas da escola e pelo aliciamento à prostituição e às drogas.

No Brasil, alguns adolescentes são obrigados, pela situação de exclusão e de desigualdade social, a trabalhar cedo, a ganhar pouco, a abandonar a escola, ou seja, são violentados pela busca precoce e pela exploração do trabalho, assim como pelo mal-estar produzido pela percepção social de um ser que está à margem da sociedade. A violência marca, enfim, as suas vidas, no modo como eles reproduzem e, por vezes, ampliam, em relação à sociedade, as formas de violência de que são vítimas.

Na maioria das vezes, o adolescente vem da chamada situação de miséria cultural, emocional e social. O que ocorre, no entanto, é que tal indivíduo, muitas vezes, é institucionalizado e, após este período, é devolvido à sociedade. Nem sempre há um lar que possa acolhê-lo, nem mesmo uma estrutura social que possa reintegrá-lo, ficando à *mercê* da própria sorte. É vítima preferencial da violência e responde com uma linguagem que o próprio aprendizado das adversidades da vida lhe ensinou: a violência.

Precisa-se então, saber o que é que esse jovem quer da vida, como e quais são os trajetos dentro das políticas públicas que ele ocupa.

A violação de direitos humanos e os desafios que eles propõem à ordem democrática se tornam mais graves quando está em foco o direito de crianças e adolescentes. Para Adorno (2002), mais do que proteção legal, o que está em causa é a justiça social, é a ausência de políticas sociais capazes de restituir a infância às crianças e adolescentes brasileiros. Assim, a violência física, psíquica e social acaba desestruturando os projetos de vida e desestabilizando o convívio social, pois a amplitude do ato infracional não está somente nos efeitos que ele provoca no adolescente, mas naqueles que o cercam e na sociedade como um todo, pois ora esta é agente, ora é vítima de tal situação.

Se a sociedade reconhecer que ela é eventual colaboradora de tais atos, poderá contribuir em prol de mudanças nas dinâmicas das relações humanas, ocupando-se com medidas preventivas, detectando e atendendo com meios eficazes a situação de crianças em

estado de abandono afetivo, físico e social, o que é conhecido como estado de risco social, antes que sua situação se agrave. Deverá ter também, como meta, ações educativas que busquem evitar comportamentos que possam gerar violência, pois é através da consciência, liberdade e responsabilidade, que o homem atua como um elemento transformador no meio e é transformado por este. A mudança, portanto, é a consequência de sua ação. Estes ideais são importantes, devendo ser perseguidos em prol de uma sociedade mais igualitária.

É preciso compreender e identificar as características que retratam as contradições sociais, tendo em vista um melhor direcionamento das ações educativas a serem desenvolvidas pelo poder público e pelas contribuições dos movimentos populares.

A partir dos temas que emergiram das entrevistas, bem como, da análise dos mesmos, este artigo apresenta alguns sentidos produzidos pelos adolescentes, participantes da pesquisa, que foram quatro adolescentes do sexo masculino, com idades variando entre 12 (doze) anos completos e que não tinham completado 18 (dezoito) anos. O número de participantes decorreu do número de adolescentes que estavam recebendo atendimento Psicológico no Conselho Tutelar da cidade de Marechal Candido Rondon, no Estado do Paraná, na ocasião da referida pesquisa.

Os jovens participantes eram oriundos de famílias pobres, sendo, alguns, filhos de pais separados, mãe solteira, pai alcoolista, ou até mesmo desconhecido. O que na verdade não justifica, nem mesmo classifica que todo adolescente que comete algum tipo de infração é aquele considerado pobre, ou que venha de uma família que tenha seus pais separados, pois sabemos que muitos jovens das elites brasileiras se envolvem com drogas, roubos, furtos e outros atos considerados infracionais. Cabe aqui nos perguntarmos se estes dados são ou não experimentados como fatores influenciadores pelos jovens participantes desta pesquisa. É importante mencionar que todos os quatro adolescentes já haviam sido submetidos à Medida Provisória de Proteção e Sócio-Educativa, cumprida em algum estabelecimento educacional apropriado.

A maioria deles, na ocasião, estavam matriculados em escolas públicas localizadas em área central da cidade, embora alguns não as frequentasse. O nível de escolaridade variava entre 5ª e 8ª série do 1º grau, sendo que havia grande defasagem entre série e idade. De modo geral, a precária situação do setor educacional no Brasil pode ser apontada como um dos fatores que levaram adolescentes, como os participantes desta pesquisa, a ficarem pouco mobilizados com a escola, um local de onde se evadem muito cedo, ou que, em muitos casos, serve apenas com um local para preencher o tempo.

Objetivando dar visibilidade ao contexto social em que estavam inseridos, será trazida a produção de sentidos pelos participantes com enfoque para os seguintes pontos que nortearam a pesquisa: como e quan-

do os adolescentes sob pesquisa se colocaram como autores de atos infracionais; o sentido do abandono físico e afetivo, bem como outros que se produziram diante das condições sociais, culturais, afetivas e econômicas de vida destes jovens, tais como a falta de carinho, a experiência de busca de reconhecimento, a ausência de oportunidade para uma vida melhor e ainda o preconceito vivido.

Na Condição de Infrator

Os adolescentes manifestaram seu sentir e o seu viver, produzindo sentidos dentro de suas trajetórias de vida, descrevendo suas experiências, como aqueles que estão em conflito com a lei.

Foi possível perceber que, para muitos adolescentes, aquela era a primeira vez que refletiam sobre a própria existência. Tal ato se foi manifestando conforme a trajetória de cada um. Entretanto, nas convergências dos vários discursos, os adolescentes construíram os sentidos, em relação ao ato dito infracional de diversas formas.

“Olha essa minha veia tem uma marca, foi quando eu me piquei, foi a primeira e a última vez, eu quase morri.”

“Aos sete anos foi a primeira vez que eu tomei bebida alcoólica, bebia e usava droga e roubava.”

“Ih cara! A gente fazia de tudo, eu fumava maconha, cheirava cola e fazia bagunça, meu primeiro ato infracional foi fumar maconha com meus amigos.”

Uma das formas se relaciona aos vários momentos em que trazem a questão do consumo de substâncias psicoativas como um dos fatores causadores da prática infratora. Para Tejedas (2005), o uso de drogas também é apontado pelos jovens como um dos determinantes na produção da reincidência.

Ou ainda:

[...] *Estou nessa vida desde criança, roubando e fumando, já fumei de tudo.*

Estar “*nessa vida*” [sic] parece significar que esta entregue à própria sorte, a qual traz consequências físicas, psíquicas e sociais.

[...] *Eu bebo e saio desbaratinado [...] e a minha mãe vê o filho alucinado para lá e para cá. Eu bebo para esquecer os meus antepassados, que só aconteceu coisa negativa na minha vida, nada de bom aconteceu [...].*

Ficam evidentes dois sentidos produzidos pela ação infratora: o primeiro é o de que, ao se postar como autor de ato infracional, coloca-se também como vítima de sua própria ação, pois sob o efeito de bebida alcoólica ou de outras drogas, ele fica desorientado, sem saber discernir entre o certo e o errado. O segundo é o de que seu discurso parece objetivar o porquê do uso, ainda

hoje, de bebida alcoólica e de drogas ilícitas, e o faz como que para demonstrar um meio de poder amenizar o sofrimento passado.

O adolescente, na intenção do reconhecimento social recorre às situações que, no momento, se apresentam mais favoráveis. Parece que o ato delitivo é a esperança de uma transformação, como se “fumar maconha” fosse um mediador do reconhecimento buscado. Parece que está em busca da inclusão social, tal como esclarece Oliveira (2001, p.61): “uma forma mais ágil, embora com mais riscos à própria vida, de conseguir a inclusão que lhe é negada”.

Em outro momento da entrevista, o adolescente produz outro sentido, o de que ser infrator ainda faz parte de sua vida, pois ao mencionar quais os motivos que o levaram a usar drogas, diz que não é fácil ser infrator, pois não se sente livre:

[...] *Eu uso por tudo um pouco, para esquecer a tristeza, o passado e o presente.*

[...] *É difícil essa vida, é ruim eu não posso andar sossegado por aí.*

Ao mesmo tempo que fala que ser visto como *infrator* é ruim, produz também o sentido de ser algo que ele pode controlar, de algo que dá prazer:

[...] *Para mim isso é um esporte, não é um vício, eu me sentia sozinho, a minha mãe vivia nos bares e eu me sentia abandonado.*

Relatam ainda:

[...] *Ser infrator é ruim, eu não ganhei nada com isso, só perdi, só sofri, sou infeliz.*

[...] *É roba e fuma, é só alegria passageira, depois só acontece coisa ruim.*

Os discursos revelam que a prática infratora é roubar, usar drogas lícitas e ilícitas, ou seja, transgredir as normas instituídas. Interessante ressaltar que o uso de drogas ilícitas aparece nos discursos dos adolescentes como uma situação marcante na trajetória do ato infracional. Parece que esses adolescentes buscam nas drogas a esperança de mudança de lugar de abandono pelo reconhecimento familiar e social. A partir de então, a prática infratora começa a fluir como a única possibilidade viável para superar o sentimento de abandono e garantir algum lugar.

Sartre, ao analisar a conduta infratora de Genet, diz:

Pelo menos, poderíamos dizer, ele tem iniciativa quando rouba. Mas muito pouco: o castigo é desproporcional à falta. Ele não queria ser aquela criança sem pais, um bastardo, ele não queria ser condenado pela gente da aldeia, ele não queria que a administração o retomassem, o prendesse na penitenciária, o soltasse, o tornasse a prendê-lo

(SARTRE, 2002, p. 76).

As Marcas da Negligência

É oportuno lembrar que e os sentidos produzidos pelos adolescentes participantes da pesquisa, pertinentes, tanto ao momento, quanto à forma pelos quais se tornaram autores de atos infracionais, não surgiram isoladamente, posto que são fatores que se somaram a outros elementos externos, e que concorreram de forma indefectível para essa situação. Esta conjuntura é perceptível, em especial quando relatam terem sido negligenciados pela família e pela sociedade, o que ocasionou o sentimento de abandono provocado por diferentes formas de negligência. Isso fica evidente nos discursos que serão apresentados.

Os sentidos de abandono por eles mencionados estão retratados nas suas condições de vida familiar, apontando para dois aspectos diferenciados do abandono: o físico e o afetivo.

O abandono físico está presente em seus discursos, sempre como resultado da ausência de cuidados por parte de alguém da família, das agressões físicas sofridas, da falta de manutenção no que compete à higiene pessoal, e da ausência de alguém que, em dada circunstância de suas vidas, houvesse agido de sorte que lhes assegurasse o mínimo de cuidado necessário, de forma a se sentirem protegidos e amparados.

Por outro lado, o abandono afetivo; segunda vertente dos sentidos produzidos, foi tratado por eles, como a falta de carinho, de compreensão e de assistência emocional. Sánchez (1996), em seus estudos sobre o abandono, chama a atenção para uma condição que quase sempre se origina ou facilita a conduta transgressora, incrementando-se quando a família vive circunstância de vida particularmente difícil.

O abandono se alia com a falta de vontade em ultrapassar obstáculos sentidos como intransponíveis, havendo desinteresse por tudo e, principalmente por si mesmo. O adolescente que vivencia tal situação cai no completo abandono de si próprio. Nos relatos sob estudo, o sentido de abandono aparece de forma variada.

“A minha família nunca vem me visitar me sinto abandonado. Nas quartas-feiras, era dia de visita, mas ela [mãe] ficava um mês e não voltava, era chato, eu me sentia abandonado”.

[...] *A minha mãe largou nós quando eu tinha 13 anos, quando ela foi embora, aí eu fiquei com meu pai no Paraguai e, com meu irmãozinho.*

[...] *Eu nunca tinha um conselho da minha família, minha mãe me mandou para Cascavel /PR, para morar com meu pai, lá ele me deixava sozinho, eu ia dormir na rua, fumava maconha, não tinha onde dormir. Fazia de tudo, robava para comer, aí eu falei: vou embora, meu pai não voltava nunca, era semanas sem ele voltar.*

[...] *Eu sempre ficava jogado, minha avó é quem me dava uns limites.*

Os relatos acima destacados demonstram que os sentidos de abandono físico e afetivo fazem parte das vidas destes adolescentes desde tenra idade, fenômeno que se incorporou ao cotidiano dos mesmos como uma natural e inafastável realidade. Ao ficar na rua e ligar-se a outros grupos, o adolescente experimenta valores diversos, uma ética própria, quase sempre diferente daqueles do mundo familiar.

Em Busca de um Referencial

Os adolescentes possuem em comum, em seus discursos, dentre outros pontos, um sobre o qual cumprir agora ser abordado: trata-se da permanente referência à ausência de carinho sentida pelos mesmos. A falta do referencial emocional, segundo os discursos estudados, apresenta como gênese o momento em que eles se sentiram abandonados fisicamente e afetivamente pelas suas famílias.

Vale ressaltar que estes adolescentes trazem em seus discursos uma concepção liberal do ser humano. Assim sendo, pode-se encontrar em algumas publicações descrições muito semelhantes às produzidas pelos adolescentes. Nesse sentido, Bock (2001), por exemplo, ao descrever a concepção de ser humano, refere-se à uma visão que pensa o homem e seu mundo psíquico como um ser natural, dotado de capacidade e que, inserido ao meio adequado, poderia ter sucesso ou fracasso em seu desenvolvimento.

Diante do contexto histórico-familiar dos jovens participantes desta pesquisa, através de relatos que surgiram a partir do abandono físico e afetivo, é possível obter um sentido para esta repetida falta de carinho.

[...] *Minha família poderia ter me dado carinho, me educado, dado conselho. Eu sou educado por minha própria gentileza.*

[...] *Eu não posso dar um abraço no meu pai, na minha mãe, não tenho parente por perto, seria melhor né, se tivesse gente da gente.*

[...] *Às vezes eu penso em acabar com isso tudo, a gente tá numa multidão e, às vezes, a gente parece que tá sozinho [...]. Tem muita gente, só que não é da família, aí dá um mal na gente, é ruim.*

“minha família nunca me deram carinho, amor, acho que se me dessem eu ia ser melhor”.

[...] *Só conto com a ajuda de Deus.*

A partir desses relatos, é possível pensar que os sentidos que produziram sobre carência tenham contribuído para a construção de quem eles hoje se mostram ser diante da sociedade, vale dizer, adolescentes privados de direitos fundamentais e inerentes ao ser humano, e em especial, ao indivíduo em formação, lacunas estas a que se somam a falta de afeto e a falta de um lugar. Essa situação ilustra o quanto o adolescente dito infra-

tor está desalojado e busca, de forma exacerbada, um atalho para o reconhecimento, conforme o pensamento de Oliveira (2001).

Até onde se pode ir?

Percebe-se, na fala de alguns participantes do estudo, a necessidade de reconhecimento, elemento este que surge em seus discursos quando falam do abandono e da ausência de carinho, todos importantes para a construção de quem eles são hoje.

Eles entendem por ausência de reconhecimento o fato de suas famílias não terem tido tipo algum de conhecimento sobre o que eles faziam, onde andavam, com quem se relacionavam, que tipo de atividades faziam durante o dia, se estavam alimentados ou não, se dormiam em casa, se frequentavam a escola, enfim, a falta de alguém que se preocupasse com eles.

Diante disso, o adolescente acaba adotando um grau de autonomia que não sabe manejar, engajando-se, com mais ímpeto, a grupos de estilos de vida que são considerados antissociais. Quando o adolescente tenta voltar para casa, a atitude da família obriga-o a colocá-lo à margem dela.

Alguns relatos sobre a necessidade de limites:

[...] *Eu era criado solto, saía e voltava a hora que eu queria, sem limites, agora que sou criado pelo mundo, não adianta mais, e deu no que deu.*

[...] *A minha avó quem me dava uns limites, porque a minha mãe me deixava solto.*

No entanto, os discursos dos adolescentes ilustram que, por detrás dos sentidos de abandono afetivo e físico, encontram-se famílias abandonadas, destituídas de seus direitos sociais básicos e excluídas no acesso a bens, serviços e riquezas, vulnerabilizadas pela pobreza.

Assim, a família aparece nos relatos desses jovens, como um fenômeno social, que possui significativa expressão no desenvolvimento social, afetivo e do bem-estar físico dos mesmos, sobretudo durante o período da infância e da adolescência.

Significando a Falta de Oportunidade

Deveras interessante é o estudo sobre a falta de oportunidade na família, de uma vida melhor. Trata-se de uma afirmação comum a todos os entrevistados, a de que a cidade, palco de suas vidas, não oferece condições para a melhoria da colocação de suas células familiares.

Procurando-se estabelecer as responsabilidades sociais de controle sobre os adolescentes em conflito com a lei, a idéia é de propor um entendimento não

apenas enquanto efeito de uma história individualizada, mas como um sintoma social.

Segundo Kowalik (2007), na Resolução 2542, da Assembléia Geral da ONU, datada de 11 dezembro de 1969, a família aparece como elemento básico da sociedade, o meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, em particular das crianças e jovens. Portanto, deve ser promovida, ajudada e protegida, a fim de que possa assumir plenamente suas responsabilidades no seio da comunidade.

Veremos, a partir das próprias falas, como foi essa experiência:

“Nessa cidade não tem nada, não tem emprego, a gente fica sem nada o que fazer, não tem como mudar.”

“Nessa cidade não tem discoteca, não tem nada para fazer, é muito parada, eu fico em casa, compro um garrafão de vinho e bebo, aqui não tem emprego, eu vou embora para outra cidade, porque aqui não dá para mudar de vida.”

[...] *Vou embora para Santa Catarina, lá tem mais pessoas para me ajudar, meus avós. Aqui nessa cidade não tem emprego, lá eu vou trabalhar.*

[...] *Ninguém vai me ajudar”, sinto que eu mesmo tenho que me virar para sair dessa vida, nessa cidade não tem nada, não tem emprego eu comecei com isso tudo aqui, lá no Paraguai¹, eu não fazia nada disso.”*

Interessa observar que os adolescentes trazem em seus discursos a precária situação de mercado de trabalho para os jovens, que, como eles, estão em conflito com a lei. Assim, temos as pré-condições para uma exclusão estendida, uma vez que, sem escolarização e sem emprego, diminuem ainda mais as chances destes adolescentes transcenderem as barreiras da segregação social, conforme o pensamento de Oliveira (2001).

Segundo Costa (1994, p.24), sustentado pela Doutrina de Proteção Integral – ECA, as “crianças e adolescentes são merecedores de proteção por parte da família, da sociedade e do estado [sic], o qual deverá atuar por meio de políticas específicas para o atendimento, a promoção e defesa de seus direitos”.

Muitos adolescentes praticam atos infracionais no Brasil, encontrando-se entre 16 e 18 anos, uma faixa etária mais vulnerável, dadas às exigências sociais em relação a estes jovens que alcançaram a idade permitida para o trabalho, mas não encontram ofertas no mercado de trabalho ou não preenchem os requisitos mínimos, como a escolaridade necessária. A baixa escolaridade e o desemprego ou subemprego, tornam-se obstáculos concretos de mobilidade social destes adolescentes e de suas famílias, perpetuando-os à margem social e diminuindo suas chances de reconhecimento social.

Dessa forma, depara-se mais uma vez com a falência das políticas sociais, diante dos insuficientes

¹No Paraguai este adolescente trabalhava com o pai na lavoura.

mecanismos de inclusão social, que deveriam evitar que o adolescente não se sentisse seduzido pela criminalidade.

As Marcas do Estigma

Dentre as diversas razões apontadas pelos adolescentes para a situação em que se encontram, está a grande gama de preconceitos que dizem enfrentar. Mais uma vez seus discursos conduzem para a cidade onde vivem.

Antes, porém, de dizermos sobre as condições decorrentes da especial situação de rejeição, por exposição das diferenças manifestadas no preconceito social do qual os entrevistados se dizem vitimados, é mister que tenhamos breve ressalva sobre o sentido de seus relacionamentos.

Os adolescentes mantêm relações entre si, com suas famílias, e em especial com terceiros, os quais apontam constantemente suas marginalidades. Aqui surge o primeiro patamar do preconceito que pode ser observado nas palavras de um dos adolescentes:

“Eu não suporto essas pessoas dessa cidade, elas são racistas, chamam os outros de preto², dizem que é uma cidade germânica de alemães, só que são todos racistas.”

Como defesa, reage com violência:

“Eu saquei o revólver e só não dei um tiro na cabeça do cara que me chamou de preto porque pensei melhor.”

Mais instigante ainda é a reação do adolescente frente a uma ofensa que não poderia lhe atingir, posto que ao fazer uso da arma que portava, e ao justificar esta explosão de ira por ter sido chamado de “preto” [sic], o que na verdade fez foi transbordar todo o preconceito que traz em si. Observe que sua indignação não é fruto de um tratamento que o diferencia dos demais, mas decorre da ofensa de ser tratado como alguém de cor e, portanto, marginal.

Interessa observar no discurso acima, o sentido que produz de ser como aquele que integra o contexto de pobreza, miséria, roubo, ou seja, aponta o lado negativo da sociedade. Enquanto o adolescente é colocado como aquele que está à margem do avanço social, da modernização, que integra grupos considerados atrasados com relação a outros grupos considerados maduros, esconde-se a verdadeira situação: perde-se de vista o fato de que o adolescente é resultado da desorganização familiar e social, que não pode satisfazer suas necessidades físicas, afetivas e emocionais.

Devemos buscar o sentido de abandono no discurso do adolescente, porque a contradição é a resposta para a justificativa de preconceito. Paira no ar a seguinte indagação: o adolescente puxou o revólver porque se sentiu ofendido em razão de seu próprio preconceito,

ou sacou da arma porque se sentiu marginalizado pelo preconceito da sociedade circundante?

Se ele fosse de fato negro, traria uma série de rejeições desde sempre. Os estudos sobre o local evidenciam a natureza preconceituosa sobre a cor, e a revolta decorreria do preconceito exterior e do tratamento estigmatizante que o vitimaria desde sempre. Estar-se-ia frente a uma explosão oriunda deste elemento de abandono.

Mas ele (o adolescente em questão) é branco, de origem germânica, e desta maneira se torna difícil, mas não impossível, que tenha tido uma conduta reflexiva de um preconceito racial do local. Esta suposição nos remete para a segunda hipótese, qual seja, reagiu a algo que fez se sentir ofendido, fruto, portanto, de seu próprio preconceito racial, que o coloca em uma confusa zona gris, porque, de um lado, sabe que não é negro, e não interpreta a afirmativa de seu desafeto como preconceito racial, mas, por outro lado, tem a cor negra como emblemática, significando marginalidade e diminuição pessoal, e aqui o sentido do abandono passa a ser fruto de suas próprias ideias sociais, o que gera a conclusão de que o elemento conceitual do preconceito está de tal sorte interiorizado nele, que a referência ao local é apenas mais um suporte às justificativas idealizadas pelo entrevistado.

Da assertiva acima, fica a reflexão de que é preciso romper com as barreiras impostas pelos conceitos ortodoxos. Neles não encontraremos nortes para questões decorrentes de preconceitos da envergadura daqueles enunciados pelos adolescentes.

O estigma de ser diferente, seja pelas características raciais, pelas opções pessoais, ou em face das condições sociais dos adolescentes é fato e importa no sentido do preconceito, que ora se trata.

Exemplo dessa ruptura com os dogmas que discorrem sobre o preconceito está na necessidade de se enfrentar o sentido do abandono retratado em mais alguns discursos:

“Uns me olham estranho, me sinto que eu mesmo tenho que me virar, ninguém vai me ajudar”.

“Aqui só tem racista, uns alemão que tratam assim: por frente é amigo e por trás é outra coisa, eles são falsos”.

“Aqui nessa cidade eles me vê como um ladrão, mas eu ignoro, os outros adolescentes não saem comigo e dizem: - e aí, onde vai roubar hoje?”

A análise das falas dos adolescentes permite identificar a forte presença dos discursos dos meios sociais, que veem no ato infracional responsabilidade apenas por parte dos agentes, e geram o entendimento profano de que a maneira mais eficaz para coibir essa realidade, é a punição.

O que se encontra são evidências de que as condições de pobreza e de desigualdades sociais suscitam sentimentos de humilhação, em que adolescentes como

²Vale ressaltar que este adolescente é de origem germânica.

estes são estigmatizados e vítimas de preconceito.

Conclusões

O estudo sobre o fenômeno adolescente em conflito com a lei tem sido ponto de discussão entre diversos profissionais, levando-os a debates acirrados e polêmicos, pois essa problemática, além de complexa, ainda é desconhecida em vários aspectos, o que tem se constituído num grande impasse à sociedade.

Este texto possibilita uma reflexão sobre os atos de infração que os adolescentes cometem, não apenas para revelar a problemática envolvida na sociedade, que ora encara o adolescente como o único agente de violência, mas revela também que o adolescente, desta forma, deixa de ser vítima do descaso social e passa a ser o marginal.

Pode-se dizer que o adolescente que se encontra em conflito com a lei expressa, através de seus atos, o “mal-estar” de sua experiência de abandono físico e afetivo, seus desassossegos, suas angústias, o preconceito vivido e a falta de oportunidade em meio à sociedade, e acaba sendo visto apenas como o agente da violência e não como vítima da desorganização social, o que, para Foucault (1998) representa a má organização social.

Muitos adolescentes iniciam suas práticas infratoras em momentos diferentes: alguns na infância, outros na adolescência. Fatores externos, como o abandono, o estigma, a falta do reconhecimento social, contribuíram para as escolhas feitas por eles.

No que tange às condições culturais, sociais, afetivas e econômicas que fizeram parte de suas vidas, os adolescentes produziram o sentido de abandono físico e afetivo, vivenciado no contexto sociofamiliar. O abandono físico foi retratado por eles como a ausência de cuidado, privação de necessidades básicas inerentes ao ser humano e também as inúmeras vezes que foram agredidos fisicamente por seus familiares. Já o abandono afetivo apareceu de forma mais acentuada, principalmente quando eles mencionam a falta de carinho, por parte da família e da cidade onde vivem. Assim, a questão do abandono apareceu em alguns momentos, com o intuito de justificar suas condições de vida infratora e, em outros, mostrar que de fato experimentaram o abandono referido e que hoje o denunciam como um pedido de ajuda.

Diante da evidência do abandono físico e afetivo, os adolescentes produziram o sentido de que viveram desde a infância sem um lugar que pudesse proporcionar o reconhecimento de que tanto necessitam, e hoje atribuem seus atos ditos infratores a essa falta.

Os adolescentes, na intenção do reconhecimento social, recorrem às situações que, no momento, apresentam-se mais favoráveis. Parece que a ação infratora é a esperança de uma transformação, como se fumar maconha, roubar, ou qualquer outro delito fosse um mediador do reconhecimento buscado, ou ainda

a forma mais ágil, embora com mais riscos à própria vida, o lugar que lhe é negado. O sentido é produzido como um sintoma social, fruto de um modo de produzir o laço social. Ao lado do discurso social, constata-se a destituição, destes meninos, do lugar de adolescentes, justificando o seu abandono, o descaso e o medo, oferecendo-lhes, como única possibilidade de nomeação, a identidade de infrator.

Ao mesmo tempo em que se colocam como vítimas do desemprego e justificam suas condições infratoras, eles denunciam a realidade vivida. Tais sentidos afirmam que o desemprego e a escassez de condições de competitividade acabam induzindo os adolescentes à procura de outras alternativas de mudança. A pobreza se impõe de forma crescente em nosso país e, diante dessa situação, a necessidade de sobrevivência pode representar, em alguns casos, o passo inicial para a atitude de transgredir os padrões legais vigentes, ou expor de modo significativo famílias, crianças e adolescentes a uma situação de vulnerabilidade, o que acaba mais uma vez configurando a violência como negação da condição humana e restrição dos direitos do cidadão.

São jovens que alcançaram a idade permitida para o trabalho, mas não encontram ofertas no mercado empregador ou não preenchem os requisitos mínimos, como a escolaridade necessária. A baixa escolaridade e o desemprego ou subemprego tornam-se obstáculos concretos de mobilidade social destes adolescentes e de suas famílias, perpetuando-os à margem social e diminuindo suas chances de reconhecimento social.

Dessa forma, nos deparamos com a escassez das políticas públicas no Brasil, que, além de não possuir uma proposta decente de trabalho com essa clientela, ainda tem uma política fechada, com tendência estigmatizadora e de exclusão. Interessa lembrar que a exclusão não é unicamente da economia, mas passa pelo próprio viés de negar o reconhecimento que estes adolescentes buscam, pois, na adolescência, novas operações se processam, tais como o pertencimento e o reconhecimento do adolescente com membro do grupo social e que dependem das formas, condições e estratégias oferecidas por este.

Tais estratégias políticas devem ser desenvolvidas na administração municipal, estadual e federal, com a finalidade de reestruturar o ambiente social destes jovens, através de programas culturais, projetos nas áreas de lazer e esportes, incentivos de natureza profissionalizante e tantas outras propostas de cunho educacional, criando mecanismos de inclusão social, para evitar que o adolescente fique seduzido pela criminalidade.

Muitos se postaram como aqueles que são excluídos socialmente, que sofrem pelo preconceito, que são estigmatizados e, que muitas vezes não conseguem emprego, por serem considerados pessoas que não se pode confiar. Um deles mostra, através de seu relato, que algumas vezes as pessoas olham para ele e perguntam que tipo de infração ele irá cometer. Desse modo, a possibilidade de esses adolescentes terem uma oportu-

nidade de empregabilidade fica cada vez menor. Diante disso, eles também produziram o sentido de serem vítimas das próprias ações, pois cada vez que cometerem um ato infracional estarão à margem da sociedade e cada vez mais terão menos oportunidades em suas vidas, pois cada vez mais o estigma fica muito presente.

Percebo, com muita clareza, que esses adolescentes, ditos infratores, são frutos de uma sociedade que muitas vezes é vítima, mas que também ajuda a construí-los. Ainda há muito a ser feito para melhorar essa situação: um trabalho de cunho interdisciplinar, no qual as várias ciências possam juntas direcionar estratégias funcionais para este problema, que cada vez mais vem crescendo em nosso país, pois, ficam evidentes as limitações oriundas da ausência de uma adequada política de atendimento psicossocial, manifesta na falta de aparatos próprios para o enfrentamento do problema juvenil, tanto na esfera do ato infracional, quanto no campo dos problemas sociofamiliares.

Referências

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ADORNO, Sérgio. **Adolescentes, crime e violência**. In ABRAMO, Helena Wendel; FREITAS, Maria Virginia de; SPÓSITO, Marília P. Juventude em debate. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

BOCCA, Marivania Cristina. **Adolescente em conflito com a lei: um estudo sobre a produção de sentidos**. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2002.

BOCK, Ana. Desafios da psicologia na contemporaneidade. **Anais – II Jornada Pós-Graduação em Psicologia – Psicologia e Contemporaneidade – Diálogos e Reflexões**. Porto Alegre: PUC/RS, p.8-16, set 2001. 45 p.

BOCK, Ana; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes. **Psicologias** – uma introdução ao estudo de psicologia. São Paulo: Saraiva, 1999. 368 p.

COSTA, M. V. **Perfil do adolescente infrator reincidente da Comarca de Ponta Grossa**. Um estudo preliminar. 1994. 52 f. (Monografia) Curso de Especialização: Marginalidade na infância e na adolescência.UEPG, 1994.

CRAIDY, Carmem M. e GONÇALVES, Liana L. **Medidas socioeducativas: da repressão à educação**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005. 166 p.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Secretaria Estadual

de Educação. 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1998. 262 p.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2001. 312 p.

KOWALIK, Adam. Noções do Direito Familiar. *Panóptica*, Vitória, ano 1, n. 9, jul.–ago., 2007, p. 129-149. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>.

MACHADO, O. U. de M. **Pesquisa qualitativa: modalidade fenômeno situado**. São Paulo: 1994.

OLIVEIRA, Carmen S. **Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade**. Porto Alegre: Sulina, 2001. 251 p.

PRATES, F. C. **Prestação de serviços à comunidade e o adolescente infrator**. 2000. 108 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), PUC/RS, 2000.

SÁNCHEZ, N. **El adolescente transgresor y sus características**. *Revista Niños*, v.26, n.72, p.72-92. In: MADUREIRA, Maria Dolores. O ser adolescente infrator: significando a própria existência. Belo Horizonte, 1996.

SARTRE, Jean Paul. **Saint Genet: ator e mártir**. Tradução: Lucy Magalhães. Petrópolis: Vozes, 2002. 583 p.

SIMÃO, Ailon do Vale. **Adolescentes na Comarca de Cáceres: discursos e criminalidade**. 2001. 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Porto Alegre, 2001.

TEIXEIRA, Alex. **A criminalidade no Estado do Rio Grande do Sul: fatores causais e perfil e vitimização**. Projeto de Pesquisa. UFRGS. Porto alegre: 1998

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. Porto Alegre: Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2005.

VOPLI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.

Recebido em: 22/08/2007

Aceito em: 27/06/2009

Received on: 22/08/2007

Accepted on: 27/06/2009